



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 775, de 09 de maio de 1.991.

"Dispõe sobre a desafetação e alienação de bem público do Município".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado e autorizado a alienação do seguinte imóvel de propriedade da Prefeitura:

"Área localizada à Av. Jordano Mendes, Mini-Distrito Industrial, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, medindo: 4,00 metros de frente para a Av. Jordano Mendes 142,50 metros do lado esquerdo de quem da Av. olha para a viela, confrontando com o lote 17; 143,50 metros do lado direito de quem da Av. olha para a viela, confrontando com o lote 16; 4,12³ metros nos fundos, confrontando com a Av. Presidente Castelo Branco; encerrando com uma área de 572,00 metros quadrados".

Artigo 2º - A alienação deverá ser feita após avaliação do imóvel, dispensando-se licitação, em virtude de tratar-se de área que só serve às Empresas limítrofes, a saber, a Sayerlack e a Printpack, interessadas na transação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 9 de maio de 1.991.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício